

Exmos. Senhores

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Referência: Consulta Prévia nº 46/2022

1 – A entidade adjudicante, Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.ubi.pt, telefone 00351 275 319 700, **convida V. Exas a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia**, procedimento adotado com vista à celebração de contrato para "**Aquisição de equipamento cinematográfico de som para a Universidade da Beira Interior**" do programa UBI Impulso Adultos,

no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência para 2021-2026, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes do Caderno de Encargos.

2 – Informa-se que:

I. Decisão de Contratar

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representada pelo Sr. Reitor Prof. Mário Lino Barata Raposo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos conjugados do Despacho nº 12728/2021 publicado no DR- II Série, nº 250 de 28/12/2021 com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

II. Decisão de Contratar/Decisão de aprovação das peças do procedimento

O presente procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI através de despacho de autorização de 17 de novembro de 2022, e ao qual foi atribuído o nº de compromisso 103497.

III. Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento foi aberto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, tratando-se, face ao montante previsto para a despesa, do tipo de procedimento que melhor permite garantir a eficiência da aquisição, bem como os princípios da concorrência, transparência e o interesse público.

IV. Concorrentes

Só podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

V. Disponibilização e consulta das peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente convite, no caderno de encargos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

VI. Preço Base

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **28.000,00 €** (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
1. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
2. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com a presente aquisição de serviços.

VII. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até às 23h59m do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até às 23h59m do último dia do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na “Plataforma acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos das alíneas a), até à data indicada na alínea b), justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo pelo período correspondente ao atraso verificado.

8. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento impliquem a alteração de aspetos fundamentais, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, pelo menos por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo a decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.

9. Para além dos casos previstos na alínea anterior, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado.

10. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aplica-se a todos os interessados.

VIII. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas bem com os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov - <https://www.acingov.pt> -, até às 23:59 horas do dia indicado na mesma.

2. O prazo fixado para a apresentação das propostas, é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3. Sob pena de exclusão, todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (visível) do concorrente ou seu representante, nos termos do disposto nos artigos 68º, 69º, 70º e 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto e nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP. Os documentos deverão ser assinados individualmente, ainda que possam ser enviados em formato comprimido (zip ou pdf). Ou seja, no caso de enviarem vários documentos agregados num só ficheiro zip/pdf, têm o dever legal de, previamente, assinarem digitalmente cada um dos documentos autónomos.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão de cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.
5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

IX. Documentos da Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deve, ainda, indicar a referência do procedimento, ser datada, ser assinada com assinatura eletrónica qualificada e é constituída/integrada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, **elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite**, do qual faz parte integrante;
- b) Proposta de preço (sem IVA);
 - b.1) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Prazos de entrega.

2. **Mais se informa que:**

- a) Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em inglês) não seja passível de tradução para português.

c) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58º do CCP os documentos referidos na alínea d) do n.º 1 supra, podem ser redigidos em Inglês.

d) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao clausulado do Caderno de Encargos, nem às suas Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos).

e) Nos termos do artigo 60º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

f) Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, **devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto VIII do presente Ofício Convite.**

X. Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri através da plataforma eletrónica, sendo todos os convidados imediatamente notificados.

XI. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contadas da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

XII. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIII. Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, no prazo de **cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, os seguintes documentos:

- a) Declaração do **Anexo II** ao CCP (*vide* modelo do Anexo II deste convite, do qual faz parte integrante);
- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial;
- d) Identificação do(s) outorgante(s);
- e) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.

2. Deverão ser respeitadas as seguintes disposições: todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do nº1 do Artigo 115º do CCP.

4. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresente os documentos de habilitação exigidos nos prazos fixados.

5. Os documentos de habilitação a que alude a alínea a) e e) do n.º 1 deverão conter assinatura eletrónica qualificada (que deve estar visível) do concorrente ou do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem.

XIV. Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

XV. Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, com a composição indicada nas peças do procedimento.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento que sejam da sua competência, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, bem como exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

XVI. Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

XVII. Outorga do Contrato

1. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e devolvido à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato.
2. Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, e dentro do prazo acima previsto, o adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.
4. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

XVIII. Gestor de Contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

XIX. Despesas e Encargos

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

XX. Disposições Finais

1. Não serão aceites propostas variantes.
2. Não serão aceites propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.
3. As propostas não estão sujeitas a leilão.

XXI. Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

XXII. Dados pessoais

- a) A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.
- b) No âmbito deste procedimento, a entidade adjudicante recolhe os dados através da “Plataforma Acingov”. Os interessados ou concorrentes que introduzam dados na plataforma suprarreferida, conferem autorização para o armazenamento dos dados aí recebidos.
- c) No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam a entidade adjudicante a divulgar todos os documentos, com exceção dos

que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

XXIII. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Junta: CADERNO DE ENCARGOS

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada (4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada (5)**].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º